

## APRA/TOCANTINS

Associação dos Praças Militares do Estado do Tocantins  
"O SOCIAL PREVALECE SOBRE O INDIVIDUAL"

### REGIMENTO DISCIPLINADOR DO PROCESSO ELEITORAL, QUINQUÊNIO 2021/2025 DA ASSOCIAÇÃO DOS PRAÇAS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - APRA-TO.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - O Regimento Disciplinador do Processo Eleitoral – quinquênio 2021/2025, da Associação dos Praças Militares do Estado do Tocantins – APRA – TO, tem como objetivo específico disciplinar o processo eleitoral para o provimento de cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade, para cumprirem mandatos de 05(cinco) anos, a partir da data da posse. As eleições acontecerão no dia 08 de abril de 2020, no período das 08 às 17 horas na sede da Associação, podendo ocorrer em outros locais e horários a critério da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** O processo eleitoral fica a cargo da Comissão Eleitoral, que tem caráter provisório e é responsável pela organização de todo o processo eleitoral para provimento dos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da APRA – TO nos termos deste Regimento.

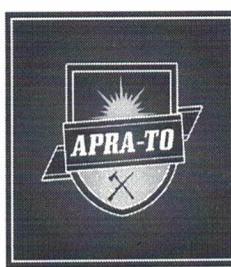
**Art. 2º** - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal (art. 25 e 39 do Estatuto Social), serão providos por Praças do Corpo de Bombeiros e/ou da Polícia Militar do Estado do Tocantins, desde que associados e estejam adimplentes com as mensalidades, além de outros critérios objetivos previsto neste Regimento.

**Parágrafo único.** O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de 05 (cinco) anos, nos termos do parágrafo único do artigo 45 do Estatuto Social vigente, com posse prevista para o dia 31 de Dezembro de 2020, podendo ser antecipada ou adiada de acordo com a conveniência do atual Diretor Presidente.

#### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 3º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Convocar a Assembleia Geral para realização das eleições;
- II. Registrar as Chapas;
- III. Julgar as impugnações e recursos acerca do pleito eleitoral;
- IV. Presidir e fiscalizar o pleito eleitoral;
- V. Nomear subcomissões para auxiliar nos trabalhos de coleta e apuração do escrutínio;
- VI. Deferir ou indeferir, fundamentadamente, o registro de chapas, na forma do Estatuto Social da APRA-TO e do Regimento Disciplinador do Processo Eleitoral – quinquênio 2021/2025;



## **APRA/TOCANTINS**

**Associação dos Praças Militares do Estado do Tocantins**  
"O SOCIAL PREVALECE SOBRE O INDIVIDUAL"

- VII.** Proceder à apuração final e proclamar a chapa vencedora;
- VIII.** Praticar todos os atos inerentes ao processo eleitoral, inclusive julgar os casos omissos relativos às normas eleitorais;
- IX.** Divulgar e publicar nos locais de votação, a relação dos aptos a votar e serem votados;
- X.** Confeccionar as cédulas para as eleições, com os nomes das respectivas chapas;
- XI.** Redigir as atas das eleições e transcrevê-las em livro próprio que, após assinatura dos presentes, será um dos documentos oficiais para fins de registro no cartório competente, dentre outras atribuições previstas no Estatuto Social da Associação;
- XII.** Declarar a chapa vencedora;
- XIII.** Dar posse à nova Diretoria Executiva e aos Conselheiros Fiscais;
- XIV.** Resolver os casos que porventura não estejam previstos neste Regulamento.

### **CAPÍTULO III** **DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL**

#### **Seção I** **Do Presidente**

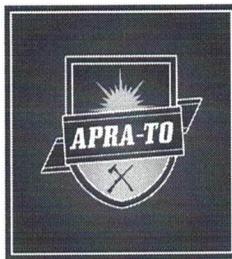
**Art. 4º** - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I.** Presidir as reuniões da Comissão e coordenar os trabalhos;
- II.** Convocar os membros da Comissão eleitoral para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III.** Representar a Comissão em suas relações externas;
- IV.** Assinar todos os documentos e resoluções e dar-lhes publicidade no site da Entidade;
- V.** Promover a execução das decisões da Comissão Eleitoral, bem como da Assembleia Geral; além de coordenar, receber e providenciar a execução dos expedientes da Comissão;
- VI.** Designar os membros da Comissão para desempenhar atividades especiais;
- VII.** Desempenhar outras atribuições pertinentes ao bom funcionamento da Comissão Eleitoral;

#### **Seção II** **Do Secretário**

**Art. 5º** - Compete ao Secretário da Comissão Eleitoral:

- I.** Substituir o Presidente em seus impedimentos, praticando todas as atribuições que lhes são pertinentes;
- II.** Secretariar os trabalhos da Comissão Eleitoral;
- III.** Prestar assistência ao Presidente e ao Mesário da Comissão;



## APRA/TOCANTINS

Associação dos Praças Militares do Estado do Tocantins  
"O SOCIAL PREVALECE SOBRE O INDIVIDUAL"

- IV. Lavrar as Atas das reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Comissão Eleitoral, ou qualquer outro documento afeto ao processo eleitoral;
- V. Coordenar, receber e providenciar a execução dos expedientes da Comissão Eleitoral;
- VI. Cientificar os membros da Comissão Eleitoral das reuniões;
- VII. Distribuir sob a determinação do Presidente, assuntos e relatos para estudos dos candidatos e fiscais das eleições;
- VIII. Manter em ordem os arquivos da Comissão Eleitoral;
- IX. Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;

### Seção III Do Relator

**Art. 6º** - Compete ao Relator da Comissão Eleitoral:

- I. Comparecer às reuniões da Comissão Eleitoral;
- II. Participar efetivamente dos trabalhos e decisões da Comissão Eleitoral;
- III. Representar a Comissão quando for delegado pelo Presidente;
- IV. Assinar Atas, Resoluções e as cédulas de votação;
- V. Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente;

### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

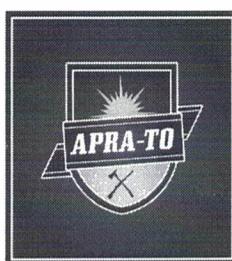
**Art. 7º** - A Comissão Eleitoral reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Todos os atos da Comissão Eleitoral serão tornados públicos no site da Entidade.

### CAPÍTULO V DA CATEGORIA DE ASSOCIADO E REGISTRO DE CANDIDATURAS

**Art. 8º** - Os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal são acessíveis a todos associados da categoria de sócio contribuinte efetivo, com lotação militar, residência e domicílio em Palmas - TO com exceção do candidato ao cargo de Diretor Regional de Miracema/TO, o qual deverá ser lotado na 6ª CIPM e residir em um dos municípios pertencente a área de circunscrição da referida Unidade, devendo ainda ter no mínimo 05(cinco) anos ininterruptos de associado na data da eleição, e que estejam com suas obrigações estatutárias em dia.

**§ 1º** as candidaturas serão apresentadas por meio de chapa, a qual deverá conter candidatos para todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo-lhe dado um nome (*slogan*), e terá os seguintes requisitos necessários:



## APRA/TOCANTINS

Associação dos Praças Militares do Estado do Tocantins  
"O SOCIAL PREVALECE SOBRE O INDIVIDUAL"

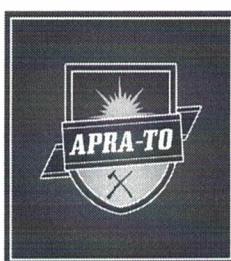
- I. Ser Praça da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar, residentes e lotados em Palmas – TO;
- II. O militar não poderá participara de mais de uma chapa;
- III. Para o cargo de Diretor de Inativo deve ser ocupado por militar inativo;
- IV. Para o cargo de Diretor de Representação dos Bombeiros deve ser bombeiro militar do Estado do Tocantins;
- V. Ser associado da APRA/TO, há pelo menos 05 (cinco) anos, ininterruptamente, e que estejam com suas obrigações estatutárias em dia (art. 10 do Estatuto);
- VI. Não estar cumprindo pena de sentença condenatória transitada em julgado;
- VII. Não ser reformado, ou estar em processo de reforma, ou ainda afastado temporariamente por patologia psicológica, psiquiátrica, e/ou dependência química (art. 9º do Estatuto);
- VIII. Apresentar Requerimento junto à Comissão Eleitoral, solicitando o registro de chapa, com o nome de todos os candidatos, com suas respectivas assinaturas para todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com firma reconhecida em cartório competente;
- IX. O requerimento de que trata o inciso anterior, deverá ser protocolados na sede Administrativa da APRA – TO, nesta urbe, até o dia 17 de março de 2020 com os seguintes documentos: declaração de tempo de associado e declaração de quitação das mensalidades, ambas expedidas pelo Diretor Financeiro; cópia da identidade funcional; certidão eleitoral; cópia do último contra cheque; comprovante de residência;
- X. Assinar declaração de que está ciente das normas e regras do pleito eleitoral, e que deverá cumprir o presente Regimento Disciplinador do Processo Eleitoral, para todos os efeitos legais.

**§ 2º** Será indeferido o requerimento de registro de chapas que não preencherem as condições estabelecidas neste capítulo, bem como outros impeditivos do registro, nos termos do Estatuto Social em vigor, devendo para tanto, ser fundamentada a decisão de indeferimento, por ato do Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 9º** - A Comissão Eleitoral homologará o registro de candidaturas, até o dia 18 de março de 2020, sendo que os registros irregulares, deverão ser indeferidos, fundamentadamente, no prazo de até 48(quarenta e oito) horas do seu protocolo.

**§ 2º** Havendo indeferimento, o candidato inscrito poderá sanar a irregularidades e requerer a reapreciação do registro, desde que dentro do prazo final para registro de candidaturas.

**§ 3º** Não será recebido requerimento de registro de candidatura que esteja faltando documento, ou que estejam fora do prazo estabelecido no art. 8º, § 1º, deste Regimento.



## APRA/TOCANTINS

Associação dos Praças Militares do Estado do Tocantins  
"O SOCIAL PREVALECE SOBRE O INDIVIDUAL"

### DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 10** - A Comissão Eleitoral poderá nomear para a Mesa Eleitoral, Turma ou Junta apuradora.

**Art. 11** - Para votação será feita a chamada nominal do eleitor na ordem em que houver assinado a folha de votação, elaborada pela Comissão Eleitoral, observando o seguinte procedimento:

I – O eleitor apresentará ao Presidente da Mesa Eleitoral, a identidade militar da respectiva Corporação;

II – O eleitor, após assinar a folha de votação, receberá a cédula de votação, e encaminhar-se-á até a cabine de votação;

III – Em cabine própria, o eleitor assinalará a cédulas nos espaços referentes aos nomes das chapas.

**Art. 12** - É permitida a cada chapa concorrente, credenciar perante o Presidente da Comissão Eleitoral, até (02) dois fiscais para acompanhar o processo de votação e apuração, os quais deverão ser credenciados por meio de requerimento, em até 02 (dois) dias antes das eleições.

### CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES

**Art. 13** - No caso de empate na votação, considerar-se-á eleita a chapa em que o candidato a Diretor Presidente tiver mais tempo ininterrupto como associado, e persistindo o empate, o que apresentar maior idade.

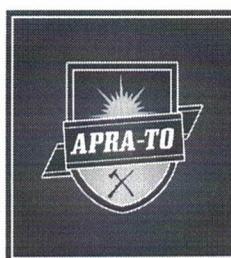
**Parágrafo único.** No término da votação, a mesa eleitoral, na presença dos candidatos ou representante lacrará as respectivas urnas de votação para que as mesmas sejam encaminhadas ao local de apuração.

**Art. 14** - Aberta a urna serão computados os votos válidos, branco e nulos.

**Parágrafo único** consideram-se válidos os votos em cédulas oficiais rubricadas pela Comissão Eleitoral, que não estejam em branco ou rasuradas, ou ainda, com indicação de mais de uma Chapa.

**Art. 15** - Contados os votos, a Comissão fará lavrar a Ata, na qual constará o número de votos obtidos por cada uma das chapas, assim como os apurados em branco, nulos.

**Art. 16** - Apurados os votos na sede da APRA – TO, a Comissão Eleitoral publicará o resultado, proclamando a chapa eleita para o quinquênio 2021/2025.



## APRA/TOCANTINS

Associação dos Praças Militares do Estado do Tocantins  
"O SOCIAL PREVALECE SOBRE O INDIVIDUAL"

### CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

**Art. 17** - Qualquer membro de chapa poderá apresentar a Comissão Eleitoral recursos em 02(duas) vias, solicitando impugnação das eleições e seu resultado no prazo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da publicação dos resultados das eleições, desde que acompanhado de documentos hábeis a comprovar a irregularidade alegada.

**Parágrafo único.** Todos os recursos serão apreciados pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, após o protocolo do recurso, cabendo recurso da decisão para a própria Comissão Eleitoral, no mesmo prazo do *caput*.

**Art. 18** - O presidente da Comissão Eleitoral declarará eleita a chapa que obtiver nas eleições o maior número de votos válidos.

### CAPÍTULO IX DA POSSE DOS ELEITOS E DA VACÂNCIA

**Art. 19** - Fica estabelecido que os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, eleitos, poderão tomar posse nos seus respectivos cargos, antes da data prevista no parágrafo único do artigo 2º do presente Regimento.

**Art. 20** - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente, o 1º Vice-Presidente tomará posse no respectivo cargo.

**§ 1º** - Na vacância do cargo de Presidente e não havendo 1º Vice-Presidente, e nem 2º Vice-Presidente, serão convocada novas eleições para preenchimento dos respectivos cargos acima mencionados.

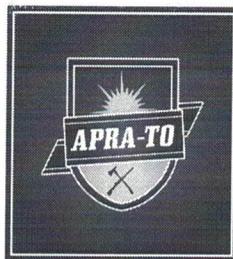
**§ 2º** - Ocorrendo vacância dos demais cargos da diretoria, será nomeado pelo Presidente, qualquer associado, desde que preencha os requisitos estatutários e regimentais. (Art. 46 do Estatuto).

**Art. 21** - Havendo vacância nos cargos do Conselho Fiscal, tomará posse o suplente.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22** - O Diretor Administrativo repassará à Comissão Eleitoral uma relação nominativa de todos os associados que estão aptos a votar dentro do prazo de 05 (cinco) dias antes das eleições.



## **APRA/TOCANTINS**

**Associação dos Praças Militares do Estado do Tocantins**  
"O SOCIAL PREVALECE SOBRE O INDIVIDUAL"

**Art. 23** - Fica proibido o uso de voto por procuração, delegação ou qualquer outro meio que não seja a presença física do eleitor à cabine de votação.

**Art. 24** - Os prazos e datas previstos neste Regimento são corridos.

**Art. 25** - Todo e qualquer questionamento acerca do Processo Eleitoral, findar-se-á administrativamente com a posse dos eleitos.

**Art. 26** A critério da Comissão Eleitoral, esta poderá estabelecer locais de votação em outros municípios, nomeando Subcomissão para ato, nos termos do art. 3º, IX deste Regimento.

**§ 1º** a votação nos locais fora do município de Palmas/TO ocorrerão das 09h00min às 15h00min, ficando a cargo das chapas o deslocamentos dos fiscais nomeados por elas.

**§ 2º** a apuração ocorrerá somente em Palmas/TO, na sede da APRA/TO, e terá início apenas quando todas as urnas estiverem sob a guarda da Comissão Eleitoral.

**Art. 27** - Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos única e exclusivamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

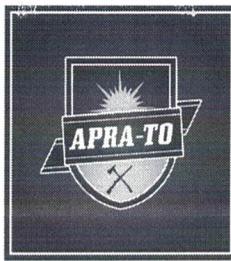
**Art. 28** - Este Regimento Disciplinador do Processo Eleitoral, após aprovado, somente poderá ser alterado por intermédio de Assembleia Geral convocada para este fim, e entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 09 de março de 2020.

**João Victor Moreira de Freitas**  
Diretor Presidente APRA /TO  
**CPF:664.351.023-68**

**COMISSÃO ELEITORAL**

**Antônio Dias Ferreira CPF:557.216.211-68**  
Presidente



## **APRA/TOCANTINS**

**Associação dos Praças Militares do Estado do Tocantins**  
"O SOCIAL PREVALECE SOBRE O INDIVIDUAL"

**André Luiz Nazareno CPF:872.531.941-87**  
Secretário

**Everton Cardoso Dias Soares CPF:017.263.571-39**  
Relator